LEI Nº 4.428

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E DO INCISO II DO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.180/2004.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O "Caput" do art. 4º e o inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 4.180/2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma "Comissão Especial de Prevenção", com o intuito de analisar os recursos dos estabelecimentos a quem tenha sido negado tal licença, cabendo à decisão final ao Prefeito Municipal, tudo com o fim estabelecido nesta Lei.

§ 1º ...
§ 2º ...

Art. 6º ...
I - ...
II - Multa de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais), aplicável em dobro, em caso de reincindência, cujo valor deverá ser corrigido anualmente, com base no índice aplicável que mede a inflação.
III - ...
IV - ...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 20 de abril de 2006; 123º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO